



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI N.º 1415, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DECORRENTE DA PORTARIA GM/MS N.º 2.740, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 E DA PORTARIA GM/MS N.º 3.636, DE 29 DE ABRIL DE 2024 AO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, NA FORMA ESTABELECIDADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei Ordinária.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, em parcela única, recursos de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, decorrente da Portaria GM/MS nº 2.740, de 26 de dezembro de 2023, ao Hospital São João Batista de Itamogi/MG, na quantia de R\$274.790,30 (duzentos e setenta e quatro mil reais e trinta centavos).

Artigo 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, em parcela única, recursos de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, decorrente da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, ao Hospital São João Batista de Itamogi/MG, na quantia de R\$228.217,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e dezessete reais).

Artigo 3º. O repasse financeiro previsto nesta Lei é específico para manutenção/custeio dos serviços prestados pelo Hospital beneficiado,

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

sendo vedada a sua utilização para ações e aquisições de capital – investimentos em obras, aquisição de equipamento, material permanente, entre outros da mesma natureza.

Artigo 4º - O Hospital São João Batista fica obrigado a prestar contas à Prefeitura Municipal de Itamogi/MG dos valores repassados de quando da prestação de contas final.

Parágrafo único - A não prestação de contas por parte da entidade impossibilitará a mesma de receber novos recursos por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas constantes desta Lei será utilizada dotação orçamentária específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, se for o caso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 08 de agosto de 2024.

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº 1915/2024
de 08 / 08 / 24 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
08 / 08 / 24 à 19 / 08 / 24.
Itamogi, MG, 08 de agosto de 2024

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal